

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F08825/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. POR DEIXAR DE EFETUAR NO CRC-SP A AVERBAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.** MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PENA MÍNIMA PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI 9.295/46, COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20.1. A REFERIDA, MANIFESTOU-SE INFORMANDO QUE A EMPRESA A QUAL É TITULAR, ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE BAIXA E ANEXOU PROTOCOLO DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO, TODAVIA NÃO FOI FEITO A AVERBAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E NEM COMUNICADO A BAIXA DA EMPRESA COM TEMPESTIVIDADE NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SP, AFIRMA AINDA QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MOVIMENTAÇÃO.2.ACONTECE, QUE, O FATO DA EMPRESA NÃO TER MOVIMENTO, NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR ATRAVÉS DE HOMOLOGAÇÃO A TRANSFORMAÇÃO OU REFERIDA BAIXA PARA O CRC-SP, TENDO EM VISTA QUE A BAIXA DA EMPRESA SO FOI CONCRETIZADA DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022, ESTANDO POR CONSEQUÊNCIA EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA.3.O ESCRITÓRIO SO ANEXA O PROTOCOLO DE BAIXA DA EMPRESA, EM FASE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, COM ISSO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A PRÁTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PENA MÍNIMA PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B", DO DECRETO-LEI 9.295/46, COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, POR MANTER EM FUNCIONAMENTO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL COM CADASTRO IRREGULAR, AO DEIXAR DE EFETUAR A AVERBAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PERANTE O CRC-SP.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.